



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

(Lei nº 14.133/2021)

No Compras. Gov Pregão Eletrônico nº 281/2026

PROCESSO SEI Nº (Processo Administrativo Nº 2025-06242077)		
Pregão Eletrônico nº 0076/2026	Data de Abertura: 16 de novembro de 2026 , às 14h no portal https://www.gov.br/compras/pt-br	
Objeto: Compra de solução de armazenamento de dados distribuído NAS (Network Attached Storage) do tipo Storage All Flash, com assistência técnica de hardware e suporte de software 24x7, além dos serviços de implantação, migração dos dados e operação assistida, bem como contratação de serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software para unidade de armazenamento (storage) em uso atualmente no Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).		
Valor Total Estimado: R\$ 18.810.557,30 (dezoito milhões e oitocentos e dez mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).		
Registro de Preços?		Critério de Julgamento
Não		Menor preço por grupo
Exclusivo ME/EPP?	Exige Amostra?	Exige protótipo?
Não.	Não.	Não.
Local de entrega: Divisão de Servidores do Departamento de Sustentação de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação, localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 115, sala 111, corredor C da Lâmina I.		
Modo de disputa		Aberto
Intervalo entre os lances		0,1%
Documentos de Habilitação*		
<ul style="list-style-type: none">- SICAF, CRC/TJ ou documentos equivalentes;- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Cível da Comarca onde está situada a matriz da pessoa jurídica;- Índices de Liquidez (LG, LC e SG) superiores a 1 ou PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação, conforme item 6.6.6 do TR;- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal;- Regularidade junto as fazendas federal e estadual e municipal;- Regularidade Trabalhista (CNDT);- Regularidade Social (FGTS).		

***O detalhamento dos requisitos de habilitação deve ser consultado no respectivo item do documento de referência.**



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0076/2026

PROCESSO SEI Nº (Processo Administrativo Nº 2025-06242077)

OBJETO: Compra de solução de armazenamento de dados distribuído NAS (*Network Attached Storage*) do tipo *Storage All Flash*, com assistência técnica de hardware e suporte de software 24x7, além dos serviços de implantação, migração dos dados e operação assistida, bem como contratação de serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software para unidade de armazenamento (*storage*) em uso atualmente no Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/11/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 16 de novembro de 2026, às 14h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <www.gov.br/compras> **UASG: 30100**

Todas as referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ÍNDICE

1 - PREÂMBULO	3
2 - DO OBJETO	4
3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
8 - DA FASE DE JULGAMENTO	13
9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
10- DOS RECURSOS	23
11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	24
12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	24
13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
14 - DO PAGAMENTO	32
15 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	32
16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	35
17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1

PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores - INTERNET, será realizado o Pregão Eletrônico nº **0076/2026**, critério de julgamento **menor preço**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, visando à Compra de solução de armazenamento de dados distribuído NAS (*Network Attached Storage*) do tipo *Storage All Flash*, com assistência técnica de hardware e suporte de software 24x7, além dos serviços de implantação, migração dos dados e operação assistida, bem como contratação de serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software para unidade de armazenamento (*storage*) em uso atualmente no Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), para atender à solicitação do Departamento de Sustentação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Tribunal, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o Tribunal e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com os princípios e normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Ato Normativo TJRJ nº 23/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.1.1- **Este Edital observará**, em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de especificações expedidas por entidades de normalização, tais como **ABNT, INMETRO, CONAMA e IBAMA**.

1.2 - Integram este Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência, produzido pela DIGAQ, conforme as suas necessidades e o seu conhecimento concernente às especificidades do objeto licitado e do mercado; e aprovado pela autoridade competente e seus anexos:

A – Modelo de Proposta e Especificação Técnica – Lotes 1 e 2;

IA – Requisição de Material com Prestação de Serviços;

II - Modelo de Formulário Padronizado de Proposta de Preços;

III - Minuta de Termo de Contrato;

IV - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Execução de Garantia Contratual;

V - Estudo Técnico Preliminar.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2 - DO OBJETO

2.1 - O **objeto** da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a compra de solução de armazenamento de dados distribuído NAS (Network Attached Storage) do tipo Storage All Flash, com assistência técnica de hardware e suporte de software 24x7, além dos serviços de implantação, migração dos dados e operação assistida, bem como contratação de serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software para unidade de armazenamento (storage) em uso atualmente no Datacenter do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 - A licitação será dividida em grupos, formados por grupo 1 (itens 01 ao 05) e grupo 2 (item 06), conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I e IA), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2.3 - No caso de divergência entre a especificação contida neste Edital e no sistema Compras.gov, prevalecerá a descrita neste Edital.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa correrá pelos **Códigos de Despesa** nº 339040 e 449052, **Programa de Trabalho** nº 03610206101411648, do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 - A obtenção do benefício do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7 - Não poderão participar desta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, o que se justifica, principalmente, em razão dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de empresas associadas para a execução dos serviços pretendidos. Os serviços objeto da contratação são considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica ou aporte financeiro de grande vulto que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito. A reunião de empresas em consórcio é a forma pela qual empresas potencializam mutuamente os seus atributos, adicionando esforços a fim de atingir o objetivo em comum. A identificação pela Administração de diversas empresas no mercado aptas a ofertar o serviço isoladamente evidencia que a participação de consórcios não é necessária, circunstância que afasta a necessidade de ampliação de competitividade mediante admissão de consórcios, o que configura a hipótese do presente caso;

k) cooperativas de serviço, uma vez que a natureza dos serviços a serem prestados exige uma estrutura organizacional e de gestão que não se compatibiliza com o modelo de autogestão típico das cooperativas. Além disso, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, o objeto contratado não é congruente com as atividades previstas no sistema de cooperativismo.

4.8 - O impedimento de que trata o item 4.7 “alínea d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item 4.7 “alíneas b e c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11 - O disposto no item 4.7 “alíneas b e c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12 - A vedação de que trata o item 4.7 “alínea h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 - O cadastro da proposta ocorrerá até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, fornecendo os materiais propostos, bem como os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, e promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.10 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17.1 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.1.2 - A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.17.1.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - e.1) empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;
 - e.2) empresas brasileiras;
 - e.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - e.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.18.1.1 - Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Art. 28, §2º da IN SEGES 73/2022).

7.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado **após a negociação realizada**, relativa à marca ofertada, acompanhada da documentação descrita no subitem 5.4 ao 5.6 do Termo de Referência.

7.19.4.1 - A proposta de preços atualizada deverá ser preenchida conforme o formulário padronizado constante no Anexo II, integralmente preenchido, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

- a) identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail;
- b) nome, documento de identidade e CPF do representante legal da empresa, com poderes expressos para assinar o instrumento contratual;
- c) dados relativos à conta bancária, preferencialmente no Banco Bradesco S.A., que é a instituição financeira oficial ora adotada pelo Tribunal. Caso a licitante não possa informar os dados de sua conta no referido banco, **o agente de contratação deverá alertá-lo, por e-mail e pelo chat do sistema eletrônico**, de que se comprometeu a informar os dados da conta corrente e agência do referido banco, até o momento indicado no subitem 11.2.

7.19.5 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item [4.7](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou CRC-TJRJ;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- a) A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- b) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- c) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 - Para efeitos de julgamento das propostas, NÃO HÁ previsão de apresentação de amostra neste certame.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 - A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.6 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.9.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

9.11 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1 - Para fins de habilitação jurídica:

9.11.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.11.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11.1.4 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.1.5 - Sociedade empresária estrangeira, quando permitida a participação, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2 - Para fins de habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.11.2.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.11.2.2 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2.3 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.2.4 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.11.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.11.2.6 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.2.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11.2.8 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.2.9 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.11.2.10 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.3 - Para fins de habilitação econômico-financeira:

9.11.3.1 - Para fins de qualificação econômico-financeira, cada licitante deve apresentar os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) Distribuidor(es) de sua sede.

a.1) se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na qual a competência para emissão da respectiva certidão comprobatória é do 2º Ofício do Registro de Distribuição, as(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s), preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único, ou, caso contrário, relacionando os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões. Ressalte-se que o agente de contratação poderá promover diligência para esclarecer a questão, até mesmo no caso em que a certidão seja emitida pelo próprio Poder Judiciário da sede da licitante e dela seja possível inferir o número de cartórios existentes;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a.2) será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

a.3) quando a certidão for positiva e houver dúvidas, poderá ser exigida a Certidão de Objeto e Pé.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21;

b.1) no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado balanço patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em diário oficial ou jornal de grande circulação.

b.2) a empresa optante ou submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderá apresentá-lo na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratem de Escrituração Contábil Digital – ECD (IN da RFB nº 1774/17). Em relação ao balanço patrimonial em formato digital, a sua autenticação será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Digital – ECD, nos termos do parágrafo 1º do artigo 78-A do Decreto nº. 1.800/96, incluído pelo Decreto nº. 8.638/16 e art. 2º do Decreto federal nº 9.555/18;

b.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada de Termo de Compromisso, nos seguintes termos: “Atesto a conformidade dos índices e coeficientes financeiros exigidos. Afirmando que procedi a uma análise criteriosa dos dados declarados. Declaro, por fim, que estou ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais omissões ou inverdades informadas.”

b.3.1) índice de Liquidez Geral - ILG - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} > 1$$

Onde: ILG - Índice de Liquidez Geral

ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo

b.3.2) índice de Liquidez Corrente - ILC - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} > 1$$

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

b.3.3) índice de Solvência Geral - ISG - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP} > 1$$

Onde:

ISG - Índice de Solvência Geral

AT - Ativo Total

PC - Passivo Circulante

PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo

b.3.4) as escrituras contábeis deverão comprovar, sobre o valor global estimado para esta contratação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), caso a empresa apresente quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente inferiores a 1 (um).

b.3.5) a terceira casa decimal deverá ser desprezada no cálculo dos índices contábeis acima indicados.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b.3.6) o Balanço Patrimonial e o resultado econômico deverão ser apresentados em conformidade com o disposto no art. 1078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, até o quarto mês do exercício social subsequente.

9.12 - Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

9.12.1 - **Atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, os quais deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

LOTE 1:

9.12.1.1 - Que a empresa tenha fornecido Storage NAS (Network Attached Storage), incluindo a prestação de Serviço de Assistência Técnica de Hardware e Suporte de Software, em regime 24x7 por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

LOTE 2:

9.12.1.2 - Que a empresa tenha fornecido prestação de serviços de assistência técnica de hardware e suporte de software, em regime 24x7, em storage (FAS Series ou similar) por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

9.12.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.12.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.12.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.12.5 - O licitante poderá, através do seu representante, realizar vistoria prévia dos locais de execução do objeto, agendando previamente o dia e a hora da visitação mediante contato por e-mail sgtec.visitatecnica@tjrj.jus.br.

9.12.6 - A visitação será acompanhada por servidor designado pela Divisão de Servidores (DISER) e será realizada com cada uma das licitantes interessadas, individualmente, para que não haja o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.12.7 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.12.8 - A realização da visitação será objeto de atestado de visitação emitido por servidor da unidade visitada.

9.12.9 - O atestado de visitação acompanhará a declaração da licitante.

9.12.10 - Na hipótese de não haver vistoria prévia, por decisão do licitante, este emitirá **declaração** firmada pelo representante técnico ou legal da empresa, nos seguintes termos:

I) que entende ser desnecessária a visita;

II) que conhece as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação;

III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame;

IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o Tribunal.

9.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.17 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10- DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

A) a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

B) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em **campo próprio do sistema**.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), no link “transparência/licitações” do portal do Tribunal, e ainda, por meio do processo



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

eletrônico SEI, que permanecerá com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/servicos/servicos/sei-processo-administrativo-eletr%C3%B4nico>

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, a Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios (DIFCO-DELFA), respeitada a ordem de classificação e observado o prazo de validade das propostas, convocará, por e-mail, a(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), que deverá(ão) providenciar o credenciamento como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJRJ e assinar o(s) respectivo(s) contrato(s) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela DIFCO-DELFA.

11.1.2 – Em situações especiais, de acordo com o interesse do Tribunal, o prazo previsto no subitem 11.1 poderá ser reduzido.

11.2 - A Adjudicatária que não tenha informado em sua proposta conta no Banco Bradesco S.A. deverá informar ao Serviço de Suporte Operacional à Formalização de Ajustes, da Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios, do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes (SESOF-DIFCO-DELFA), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação aludida no subitem 11.1, pelo e-mail sesof@tjrj.jus.br, os números da conta corrente e da agência no referido banco, que deve ter como titular o detentor do CNPJ da proposta comercial, em conformidade com o Decreto estadual nº 43.181/2011.

11.2.1 – Se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio à sua vontade, desde que devidamente comprovado, no prazo estabelecido no subitem 11.2, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do TRIBUNAL no BRADESCO.

11.3 - A Adjudicatária receberá da Divisão de Lançamento de Despesas e Fenômenos Econômicos, da Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DILAF-SGPCF), a Nota de Empenho, acompanhada da Nota de Encomenda de Material (NEM). Ambas serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail para o endereço informado pela licitante em sua proposta, com confirmação do seu recebimento pela DILAF, ou, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

11.4 - Por ocasião da formalização do(s) contrato(s), o SESOF-DIFCO-DELFA verificará se a licitante declarada vencedora possui algum registro de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

11.5 - O fato de a adjudicatária, convocada no prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas. Nessa hipótese, o pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, conforme a ordem de classificação, até identificar uma que atenda às exigências do Edital, a qual será declarada vencedora, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 - A vigência e a execução das obrigações abrangidas pelo(s) contrato(s) observarão os prazos e marcos próprios de cada lote, na forma dos subitens abaixo:

11.6.1 - LOTE 1: O prazo de vigência contratual será de até 63 (sessenta e três) meses e 22 (vinte e dois) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do artigo 107 do mesmo diploma legal.

11.6.1.1 - O prazo para entrega dos componentes da solução será de até 90 (noventa) dias, contados da data do encaminhamento da Nota de Empenho pelo Tribunal.

11.6.1.2 - O recebimento provisório dos componentes ocorrerá no ato da entrega, após a conferência dos quantitativos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

11.6.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação definitiva mediante termo detalhado.

11.6.1.4 - O prazo para implantação da solução será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo dos componentes.

11.6.1.5 - O aceite da implantação ocorrerá em até 5 (cinco) dias, a contar da verificação satisfatória da solução implantada.

11.6.1.6 - O serviço de migração de dados deverá ser iniciado imediatamente após a implantação da solução e sua liberação para produção, observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do aceite da implantação, conforme cronograma previamente ajustado e aprovado pela equipe técnica do Tribunal.

11.6.1.7 - O aceite da migração ocorrerá em até 5 (cinco) dias, contados da verificação satisfatória da migração dos dados.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.6.1.8 - O prazo de garantia dos bens fornecidos, complementar à garantia legal, bem como o período de prestação do serviço de assistência técnica de hardware e suporte de software, será de 60 (sessenta) meses, contados do aceite do serviço de implantação.

11.6.1.9 - As 180 (cento e oitenta) horas destinadas ao serviço de operação assistida serão utilizadas sob demanda durante os 6 (seis) primeiros meses a contar do Aceite da Implantação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6.1.10 - O aceite provisório de cada serviço de operação assistida ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos formulários de avaliação, e o aceite definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

11.6.2 - LOTE 2: O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada no Memorando de Início, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do artigo 107 do mesmo diploma legal.

11.6.2.1 - O Serviço de Assistência Técnica de Hardware e Suporte de Software para o Storage NetApp FAS8300 será iniciado a contar da data indicada no Memorando de Início e terá duração de 36 (trinta e seis) meses.

11.7 - Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (i) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) fique documental e exaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com o Tribunal; (iv) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (v) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

11.8 - A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Edital, na Requisição de Material nº 2026/0032, no Termo de Referência e no Termo Contratual.

11.9 - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto nos artigos 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.1 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.10 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.11 - A Contratada deverá atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

11.12 - A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da sua documentação jurídica, fiscal, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, assim como pela atualização de formação e treinamento de seus profissionais, em observância à periodicidade prevista na legislação vigente.

11.13 - O contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJERJ (SEI), garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

11.14 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.15 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1 - O material deverá ser entregue na Divisão de Servidores do Departamento de Sustentação de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação, localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 115, sala 111, corredor C da Lâmina I, conforme os prazos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.1 - O prazo para a entrega do material será contado a partir do encaminhamento da nota de empenho.

12.2 - Caso a entrega não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do término do prazo previsto no Termo de Referência, estará configurada a inexecução do objeto, desde que o órgão demandante não se manifeste de forma diversa.

12.3 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao Departamento de Sustentação de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados.

12.4 - A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório ou definitivo previstos no Termo de Referência, não importará sua aceitação.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.5 - O Tribunal poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº. 14.133/21, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital.

12.6 - A Administração poderá obrigar a Contratada a, além do que consta no termo de referência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam, conforme consta no art. 119 da Lei federal nº 14.133/21.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante ou à contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções previstas nos **arts. 156 e 162 da Lei federal nº 14.133/21**, bem como, no que couberem, as previstas nas legislações pertinentes:

a) **advertência**, nos casos de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa moratória** de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, observado sempre o disposto no artigo 412 da Lei nº 10.406/02;

c) **multa administrativa**, graduável conforme a gravidade da infração, fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

d) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de:

d.1) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

d.2) inexecução total do contrato;

d.3) não entrega de documentação exigida para o certame;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d.4) não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.5) não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.6) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de:

e.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

e.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na alínea “d”, nos casos em que seja necessária a aplicação de penalidade mais severa que o impedimento de licitar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. **Não haverá *bis in idem*** nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Neste caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa administrativa, a ser calculada sobre o valor do contrato.

13.4. A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais, não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados ao Tribunal.

13.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal.

13.5.1. Na impossibilidade de compensação ou sendo esta insuficiente, o valor da multa será cobrado administrativamente mediante pagamento por meio de GRERJ eletrônica ou protesto extrajudicial, **nos casos em que NÃO houver prestação de garantia;**

13.5.1.1. **Nos casos em que houver prestação de garantia**, esta poderá ser executada nas condições e limites previstas na apólice de seguro.

13.5.2. **Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia contratual** prestada, o valor desta será recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato.

13.5.3. Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial da garantia contratual.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apuratório, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, à adjudicatária, à beneficiária de registro ou à contratada, observando-se os procedimentos previstos nas Leis federais nº 14.133/21 e



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.846/13, assim como na Rotina Administrativa SGCOL-013, da Divisão de Procedimentos Apuratórios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes e, subsidiariamente, nas Leis federais nº 13.105/15 e 9.784/99 e estadual nº 5.427/09;

13.6.1. Na apuração dos fatos, o Tribunal atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à contratada ou à licitante o direito de juntar, tempestivamente, todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa;

13.6.2. Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.7. Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pela licitante, beneficiária ou contratada, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas;

13.7.1. As referidas manifestações, bem como as notificações para sua apresentação, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico SEI, em decorrência do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020, publicado no DJERJ de 07/07/2020, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como meio oficial e obrigatório de informações, documentos e processos administrativos eletrônicos, no âmbito deste Tribunal.

13.8. A sanção aplicada será, obrigatoriamente, publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e observado o previsto no art. 161, da Lei nº 14.133/21, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP-SIRCAD.

13.9. Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Tribunal.

13.11. As penalidades acima relacionadas serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I, se for o caso.

13.12. Na hipótese de conflito entre as disposições relativas às sanções administrativas previstas neste edital e aquelas estabelecidas no termo de referência, inclusive quanto às hipóteses de incidência, aos percentuais, aos critérios de aplicação e à dosimetria, prevalecerão as disposições constantes do termo de referência.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos devidos à Contratada, desde que cumprida a obrigação a que se referir a fatura/nota fiscal emitida pelo estabelecimento contratado, serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, nas condições estabelecidas nos itens 12, 13 e 14 do Termo de Referência (Anexo I).

14.2 - **Ocorrendo atraso no pagamento**, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida, o encargo moratório de 0,5 % (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano.

14.3 - Entende-se por atraso o período que exceder o prazo previsto no subitem 14.1.

15 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante toda a vigência contratual.

15.2. A garantia de execução do contrato será prestada, a critério da Contratada, mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos de capitalização, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.3. No caso de prestação da garantia por meio de seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida exclusivamente por entidade legalmente autorizada, devidamente controlada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo constar, obrigatoriamente, o número de registro da apólice ou do endosso na SUSEP.

15.4. A apólice não poderá conter cláusula compromissória nem qualquer previsão de instauração de juízo arbitral.

15.5 - A apólice não poderá prever franquias, participações obrigatórias do segurado (TJERJ) e/ou prazos de carência.

15.6. A fiança bancária deverá atender às exigências e normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e à legislação bancária aplicável, sendo exigido que a instituição garantidora esteja devidamente autorizada por aquele órgão federal a emitir carta de fiança, a qual deverá ser apresentada conforme o modelo constante em Anexo deste Edital.

15.7. A carta de fiança deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 128, 129 e 130 da Lei nº 6.015/1973.

15.8. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definição do Ministério da Fazenda.

15.9. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar expressamente dos instrumentos de garantia ou seguro apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

15.10. O documento referente à apólice de seguro-garantia, à caução em dinheiro, ao título da dívida pública ou à carta de fiança bancária deverá ser inserido no respectivo Processo Administrativo, por meio de peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

15.11. A garantia, independentemente da modalidade adotada, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos decorrentes do inadimplemento do objeto contratual e das demais obrigações previstas no contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Tribunal, resultantes de culpa ou dolo, durante a execução contratual;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando cabível.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.12. Caso a Contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter, de forma expressa, a cobertura de todos os eventos previstos no item 15.11, na modalidade “Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”. Na hipótese de a apólice não indicar, de forma explícita, tal abrangência, a Contratada poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente, atestando que o seguro apresentado abrange integralmente a cobertura de todos os eventos elencados no referido item.

15.13. A cobertura prevista no item 15.12 deverá abranger todos os eventos ocorridos durante a vigência do contrato, ainda que a comunicação do sinistro pelo Tribunal ocorra após o término da vigência da garantia contratual.

15.14. A garantia em dinheiro poderá ser depositada por meio da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária – GRERJ eletrônica, disponível no site www.tjrj.jus.br, ou, alternativamente, em qualquer instituição bancária escolhida pela Contratada.

15.15. No caso de depósito realizado por meio da GRERJ eletrônica, deverá ser apresentada cópia do comprovante ao SESOF/DIFCO/DELFA, para que seja realizada consulta no Portal eletrônico do Tribunal, com o intuito de comprovar a efetivação do pagamento.

15.16. Na hipótese de utilização de títulos de capitalização como garantia contratual, esta deverá ser custeada mediante pagamento único, com direito ao resgate do valor total ao término do prazo de vigência da aplicação.

15.17. A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do contrato, mediante requerimento formal da Contratada e após a conclusão do procedimento administrativo para autorização da liberação.

15.18. Na hipótese de extinção do contrato, não havendo qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida mediante requerimento formal da Contratada, não cabendo ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventual mora na devolução, podendo ser deduzidos eventuais créditos em favor do Tribunal.

15.19. A garantia prestada em caução em dinheiro, mediante GRERJ, será restituída ao final do contrato com a devida atualização monetária, nos termos do artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada com base no índice de correção previsto no contrato ou, na sua ausência, pela Taxa Referencial acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

15.20. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada, observando-se as mesmas condições e parâmetros, mantendo-se o percentual previsto no item 15.1, aplicado sobre o valor atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.21. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a efetuar a reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

15.22. A não prestação da garantia pela Contratada, sua prestação fora do prazo estabelecido ou de forma incorreta poderá configurar inexecução total do contrato, nos termos dos incisos I e II do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Edital, facultando-se ao Tribunal a adoção das medidas previstas no artigo 90, § 2º, da mesma Lei.

15.23. A inobservância do prazo estabelecido para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento) do valor contratual.

15.24. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza o Tribunal a promover a extinção do contrato, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, facultando-se ao Tribunal a adoção das medidas previstas no artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.25. O garantidor não possui legitimidade para figurar como parte em processo administrativo instaurado pelo Tribunal para apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções à Contratada.

16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimentos, em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este Edital deverão ser dirigidos ao agente de contratação e encaminhados, exclusivamente, para a **ASOLI - Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações**, através do e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br.

16.3 - Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações, os interessados deverão se identificar com indicação de CNPJ, razão social, nome do representante que efetuou o pedido, se pessoa jurídica; e CPF para pessoa física.

16.4 - A **ASOLI - Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações** acusará o recebimento ao remetente, por e-mail, ressalvando-se que devido à prática de segurança implantada pelo Tribunal, mensagens enviadas de alguns provedores ao e-mail supracitado poderão ser devolvidas. Desta forma, caso não seja acusado o recebimento, é de inteira responsabilidade do peticionante confirmar a recepção do seu e-mail



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pelos telefones (21) 3133-7473 e (21) 3133-7458, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5 - O Tribunal não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outro e-mail ou, ainda, cujo recebimento não tenha sido acusado pela **ASOLI - Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações**.

16.6 - Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, conhecer das impugnações ao edital e aos seus anexos, e encaminhar com relatório e manifestação à Assessoria Jurídica da SGCOL para manifestação conclusiva que subsidiará a decisão da autoridade competente, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desse documento, caso entenda necessário.

16.7 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Administração Superior nos autos do processo de licitação.

16.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial deste TJERJ para ciência de qualquer interessado, que ficará obrigado a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas e vincularão os participantes e a Administração.

16.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

17	—	DAS	DISPOSIÇÕES
GERAIS			

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no processo administrativo eletrônico SEI bem como no Compras.gov.

17.1.1 - O Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de novembro nº 02, 3º andar, sala 307, Centro - Rio de Janeiro - RJ, pelos telefones (0XX21) 3133-7470 e 3133-7469, pelo e-mail seato.licitacao@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.

17.1.2 - A **ASOLI - Assessoria dos Órgãos Julgadores de Licitações /DELFA**, também se encontra disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 11h às 18h, na Praça XV de novembro, nº 02, sala 307, Centro - Rio de Janeiro - RJ, pelos telefones (0xx21) 3133-7473 e 3133-7474, pelo e-mail pregaoeletronico@tjrj.jus.br, ou ainda, por outros meios e horários excepcionalmente definidos pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <www.gov.br/compras> e no Portal do TJRJ e no endereço eletrônico <www.tjrj.jus.br> no link (página inicial/ transparência/licitações, contratos e instrumentos de cooperação/portal de licitações e contratos/licitações).

17.10 - O Tribunal e as licitantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente pregão e sua adjudicação, assim como sua contratação e execução dela decorrente, desde que não possam ser dirimidas administrativamente.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2026.

AIDAMAR NAVARRO CAMPOS



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Matrícula nº 14/809275

Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes